LEI Nº 1.735, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

INSTITUI O SISTEMA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de alíquota progressivas para o imposto territorial urbano, a serem aplicados sobre o valor venal dos imóveis situados no território do Município

Art. 2º. As alíquotas de que trata o art. 1° desta Lei serão cobradas a partir de 1990, acrescidas de 30% ao ano, enquanto lotes vagos, conforme tabela única anexa a esta Lei.

Art. 3º. Nos casos de desdobro, as alíquotas aplicadas serão as mesmas em que estiver enquadrada o lote original, no ano em que o desdobro for efetuado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de dezembro de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TABELA ÚNICA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALÍQUOTA

PARA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CLASSE	LOTES VAGOS	1º ANO	2º ANO	3º ANO
A	fora do asfalto	1,3	1,7	2,2
B	no asfalto, com muro e calçada	2,0	2,6	3,4
C	no asfalto, sem muro e calçada	3,3	4,3	5,6